

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**Contrato Administrativo nº 145/2016**

**Processos Administrativos nº 9291/2015**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Elo Tech Tecnologia e Comércio Ltda-ME.

**Objeto** – Contratação de Pessoa Jurídica com cota para ME/EPP, para fornecimento de equipamentos e material permanente para unidades especializadas. Itens: 15, 16, 18, 19 e 24

**Referente** – Pregão Presencial nº 58/2016

**Valor Total** – R\$ 7.102,00 (sete mil cento e dois reais)

**Vigência** – 20(vinte) dias a partir da assinatura

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde**, o **Sr. Daniel Paulino Evangelista**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.311.414-4 e CPF nº 065.696.238-00, ora designado simplesmente como *Contratante* e de outro lado à empresa **Elo Tech Tecnologia e Comércio Ltda-ME**, sediada a Raposo Tavares, S/Nº - KM 99 – Box 152 – Bairro Vila Artura, CEP 18.023-000 - Telefone (15) 3357-3606 – email: [elizete@elocitacao.com.br](mailto:elizete@elocitacao.com.br), na cidade de Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 20.748.707/0001-98 e Inscrição Estadual nº 669.847.346.110, neste ato representada pelo **Sr. Francisco Carlos Pires Melo**, brasileiro, casado, proprietário, portador do RG nº 28.206.581-7 e do CPF nº 268.666.668-48, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**Do Objeto Cláusula Primeira:**

**1.1.** Constitui o objeto do presente o fornecimento de equipamentos e material permanente para Unidades Especializadas de Saúde (CISM e Ambulatório de Especialidades Médicas), conforme planilha abaixo, a cargo da Secretaria de Saúde.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	01	Purificador de água, temperatura natural e gelada, duas torneiras, voltagem 110V. Garantia de no mínimo 12 meses	Consul	CPC 30	R\$ 450,00	R\$ 450,00
16	01	Bebedouro tipo coluna, confeccionado em aço inox polido, com duas torneiras, voltagem 110V. Garantia de no mínimo 12 meses	MasterFrio	MF40	R\$ 720,00	R\$ 720,00
18	04	Nobreak com no mínimo 600VA, bateria interna selada, bivolt, garantia mínima de 12 meses.	RCG	Energetic 3	R\$ 318,00	R\$ 1.272,00
19	10	Ventilador de parede com pás de 60cm, seletor de velocidades, bivolt, garantia mínima de 12 meses.	Ventisol	Parede 60	R\$ 195,00	R\$ 1.950,00


  
 1

24	01	Notebook de excelente qualidade; processador com no mínimo 3MB de memória cache e velocidade entre 2,4 GHz a 3,0 GHz; 2 núcleos, 4 threads com tecnologia Hyper Threading; extensões do conjunto = SSE 4.1/4.2 AVX2.0; bateria de 6 células, Chipset Intel HM75 Express ou equivalente ou de superior qualidade, Display de 14"; memória de 4GB ( 1x4GB) DDR3-1600, com no mínimo 2 slots de memória; disco rígido de no mínimo 1TB, 5400rpm SATA; unidade óptica: DVD-RW, leitor de cartão, vídeo INTEL HD Graphics 4000, ou equivalente ou de superior qualidade; áudio integrado; rede/modem: Integrated Realtek Ethernet (10/100 NIC) ou equivalente ou de superior qualidade; entradas/saídas: 01 RJ45, 03 USB 2.0, 1 VGA, 1 HDMI; rede sem fio QA ML. bgn 1x1; tecnologia Wireless. Garantia de no mínimo 01 ano, deve acompanhar fonte e manual de instruções em português BR, incluso cabo de força e demais acessórios para o perfeito funcionamento do notebook	Positivo	N240	RS 2.710,00	RS 2.710,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>RS 7.102,00</b>	

**Dos Documentos Aplicáveis Cláusula Segunda:**

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 58/2016, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

**Da Vigência Cláusula Terceira:**

3.1. O prazo de entrega e de instalação dos equipamentos, quando for o caso, será de até 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura do contrato.

**Do Prazo, Das Entregas e Condições**

**Cláusula Quarta:**

4.1. Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado de Suprimentos da Saúde ao funcionário responsável pela área de suprimentos.

4.2. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

4.3. O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria de Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao Contratado.



 2  


4.4. Os produtos deverão ser entregues no Almojarifado de Suprimentos da Saúde, sito à Rua Álvaro Guião, n.º 167B, Bairro Estação, Salto/SP, telefone (11) 2840-1208, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h às 11h30 e 12h30 às 15h30 com a Sra. Michelle.

4.5. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no item 3.1.

4.6. A contratada deverá fornecer materiais de excelente qualidade, com registro na ANVISA e Ministério da Saúde e estarem em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação, para os equipamentos específicos da área médica, **juntamente com as entregas.**

4.7. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé da contratada ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto. Serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável do Almojarifado de Suprimentos da Saúde.

4.8. A contratada deverá responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante.

#### **Do Preço e Condições de Pagamento Cláusula Quinta:**

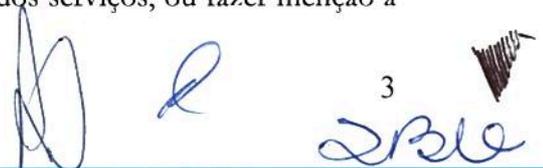
5.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 7.102,00 (sete mil cento e dois reais), sendo o prazo previsto para pagamento dos serviços será de até 10 (dez) dias descontada a dezena, após ser devidamente atestada pela Secretaria de Saúde e recebimento na Secretaria Municipal de Finanças.

5.2. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto n.º 7.507, de 27 de junho de 2011.

5.3. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 58/2016 e Contrato Administrativo n.º 145/2016.

5.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

  
3

5.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Da Dotação Orçamentária Cláusula Sexta:**

6.1. A verba para pagamento, do objeto o presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n°s 02.08.07.449052.10.302.0205.2.050.05.300055 (dotação 725) da Secretaria de Saúde e serão de responsabilidade do Município de Salto.

**Da Responsabilidade do Fornecedor Contratado**

**Cláusula Sétima:**

7.1. Entregar o material conforme especificação, marca e preços registrados nos locais estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Os materiais devem possuir todas as certificações de fabricação e outras exigidas neste contrato

7.3. Os materiais deverão ser entregues em suas embalagens originais contendo as seguintes informações: marca, modelo, referência, fabricante, data de fabricação, número do lote, tipo de esterilização (quando se tratar de material estéril) e registro do Ministério da Saúde.

7.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município e ou/ terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.5. Todos os custos referentes à embalagem, transporte, descarga, frete, seguro e outros ficarão à cargo do Contratado.

7.6. Manter durante o período de duração do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital, tanto da contratada quanto dos materiais.

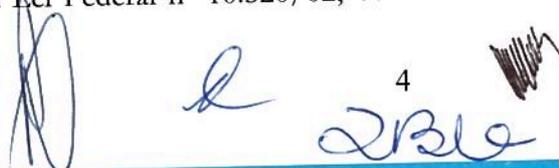
7.7. Deverá efetuar, sem qualquer ônus para a Prefeitura da Estância Turística de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando da entrega de produtos sem qualidade.

7.8. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do fornecimento, na forma do que dispõe o artigo 71 da Lei n° 8.666/93.

**Das Penalidades**

**Cláusula Oitava:**

8.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93.



8.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

8.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

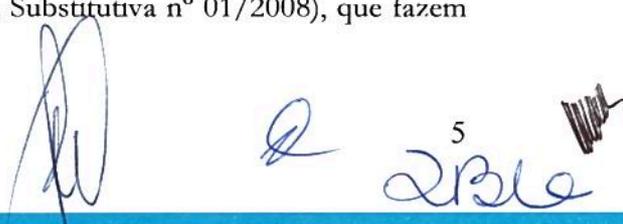
8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## **Das Disposições Gerais**

### **Cláusula Nona:**

9.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 58/2016.

9.2. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 58/2016.



9.3. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

**Do Foro Cláusula Décima:**

10.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 29 de Dezembro de 2016 .



**Daniel Paulino Evangelista**  
*Secretário de Saúde*



**Elo Tech Tecnologia e Comércio Ltda – ME**  
*Contratada*

Testemunhas:



1- Mauro Takano Okumura



2- Zilmara Bassos Candido.

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** Município de Salto

**CONTRATADA:** Elo Tech Tecnologia e Comércio Ltda-MER

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 145/2016

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica com cota para ME/EPP, para fornecimento de equipamentos e material permanente para unidades especializadas. Itens 15, 16, 18, 19 e 24

**ADVOGADO(S):** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 29 de Dezembro 2016.

**CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Daniel Paulino Evangelista/ Secretário de Saúde

E-mail institucional: [secretario.saude@salto.sp.gov.br](mailto:secretario.saude@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [danielsalto@uol.com.br](mailto:danielsalto@uol.com.br)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

**Nome e cargo:** Francisco Carlos Mello / Empresário

E-mail institucional: [atendimentocorporativoelo@gmail.com](mailto:atendimentocorporativoelo@gmail.com)

E-mail pessoal: [FRANCISCO@M3SMOR.COM.BR](mailto:FRANCISCO@M3SMOR.COM.BR)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_